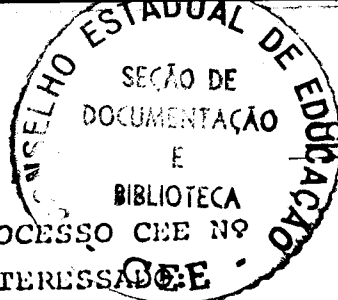




DOE de 03 JAN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
5/1/88 Antunes

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO CEE

584/76

Colégio "Fernão Dias Pais" Osasco

ASSUNTO:

Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CEE:

Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO:

João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEEnE Nº

193/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

Edificações

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) Não (comunicado)

Valor autorizado para o 2º semestre/86. Cz\$ 2.170,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87. Cz\$ 5.360,00

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 5.360,00

Percentual de aumento praticado 147%

Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. - 0 -

Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$ 893,34

Defasagem pedida no 2º semestre/87. 40%

Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento Dados não coincidem

Faz jus à correção de defasagem? Não

Percentual para equilíbrio receita-despesa. 27%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação ⁱⁿcompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO. Cz\$ 1.250,68
SETEMBRO Cz\$ 1.338,23
OUTUBRO Cz\$ 1.431,91
NOVEMBRO. Cz\$ 1.532,15
DEZEMBRO. Cz\$ 1.716,01

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CEEnE Em 21/12/87

a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.